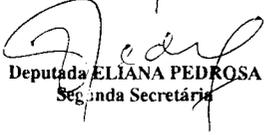


Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

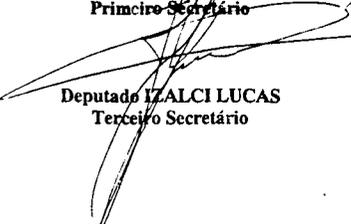
Sala de Reuniões, 10 de outubro de 2003.


 Deputado **BENÍCIO TAVARES**
 Presidente

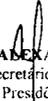

 Deputado **GIM ARGELLO**
 Vice-Presidente


 Deputada **ELIANA PEDROSA**
 Segunda Secretária


 Deputado **PAULO TÁDEU**
 Primeiro Secretário


 Deputado **IZALCI LUCAS**
 Terceiro Secretário

2) Processos nºs 955/03 e 1013/03 - Ressarcimento de verba indenizatória. Relatores: Secretário-Geral e Secretário Executivo da 2ª Secretaria. Deliberação: Aprovado. Encaminhar à COFC para ressarcimento.
 Nada mais havendo a tratar, eu, Arlecio Alexandre Gazal, Secretário-Geral/Presidência, lavro a presente Ata, que vai assinada por mim e pelos Secretários Executivos do Gabinete da Mesa Diretora.


ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
 Secretário-Geral
 Presidência


CARLOS RIBEIRO LIMA
 Secretário Executivo
 Vice-Presidente


GUSTAVO PONCE DE LEON S. LAGO
 Secretário Executivo
 Primeira Secretária


RUITHER JACQUES SANFILIPPO
 Secretário Executivo
 Segunda Secretária


JOSÉ ANTÔNIO PRATES
 Secretário Executivo
 Terceira Secretária

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 811, DE 2003

ATO DA MESA DIRETORA Nº 102, de 2003

Acrescenta parágrafo único ao art. 28.b da Resolução nº 155/99 que dispõe sobre o FASCAL.

Institui normas complementares ao processo de tramitação de Tomada de Contas Especial no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 28.b. da Resolução nº 155/99 introduzido pelo Ato da Mesa Diretora nº 041/02, com a seguinte redação:

"Art. 28.b. Parágrafo único - Excetua-se do "caput" deste artigo, os casos que forem previamente autorizados pelo Conselho de Administração do FASCAL, com base em relatório circunstanciado do médico solicitante e da perícia médica do FASCAL".

Art. 2º Este ato em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2003.


 Deputado **BENÍCIO TAVARES**
 Presidente


 Deputado **GIM ARGELLO**
 Vice-Presidente


 Deputado **PAULO TÁDEU**
 Primeiro Secretário


 Deputada **ELIANA PEDROSA**
 Segunda Secretária


 Deputado **IZALCI LUCAS**
 Terceiro Secretário

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente as dispostas no art. 41 e nos incisos XII e XVI do artigo 42, ambos do Regimento Interno da Câmara Legislativa e tendo em vista o que consta da Resolução TCDF nº 102/98,

RESOLVE:

Art. 1º As tomadas de contas especiais instauradas no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal são regidas pelas normas estabelecidas pela Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e nas presentes normas complementares.

Art. 2º Toda instauração de tomada de contas especial, independente de seu processamento por comissão permanente ou especial, deve ser comunicada pela Presidência da CLDF ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, no prazo de cinco dias da publicação do ato que a instaurar.

Art. 3º O relatório da comissão encarregada de conduzir a tomada de contas especial, respeitado o disposto no art. 5º da Resolução nº 102/98, deve conter indispensavelmente conclusão fundamentada quanto à:

I - existência de prejuízo aos cofres públicos, indicando, em caso positivo, os responsáveis pelo dano e o seu montante atualizado até a data de emissão do relatório;

II - providências adotadas para viabilizar o ressarcimento do prejuízo.

Parágrafo único. As conclusões do relatório da comissão de tomada de contas especial deverão ser homologadas pelo Presidente da CLDF.

Art. 4º Havendo prejuízo identificado o processo deve ser encaminhado ao Setor de Contabilidade, para registro da responsabilidade, no prazo de cinco dias da homologação.

Art. 5º A Diretoria de Administração e Finanças - DAF auxiliará a comissão de tomada de contas especial no cálculo do valor atualizado do prejuízo e nas providências visando o seu ressarcimento, devendo estas constar dos autos, assim como os comprovantes dos ressarcimentos, quando houver.

Art. 6º Toda tomada de contas especial, após as providências previstas nos artigos anteriores, será encaminhada à Assessoria Especial de Fiscalização e Controle - ASFICO, para emissão de relatório e certificado de auditoria, no prazo máximo de noventa dias de sua instauração.

Art. 7º As tomadas de contas especiais não enviadas ao TCDF, devido ao seu valor ou ao fato de seu encerramento, na forma prevista no art. 13 da Resolução TCDF nº 102/98, constarão de capítulo específico no relatório do organizador das tomadas de contas anuais.

Gabinete da Mesa Diretora

ATA DA 40ª REUNIÃO DO GABINETE DA MESA DIRETORA, DE 2003.

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e três, às dezesseis horas, na sala de reunião da Presidência, reuniram-se os membros do Gabinete da Mesa Diretora, estando presentes os senhores: Arlecio Alexandre Gazal, Secretário-Geral/Presidência, Carlos Ribeiro Lima, Secretário Executivo/Vice-Presidente-Substituto, Gustavo Ponce de Leon Soriano 1º, Secretário Executivo/Primeira Secretária, Rutherford Jacques Sanfilippo, Secretário Executivo/Segunda Secretária e José Antônio Prates, Secretário Executivo da 3ª Secretaria, para deliberar sobre os itens abaixo.

1) Processos nºs 2023/94, 2026/94, 1430/94 e 1667/03 - Incorporação de quinto Relator: Secretário Executivo da 3ª Secretaria. Deliberação: Rejeitar os despachos de nºs 291/03, 292/03, 293/03 e 294/03 da Procuradoria Geral da CLDF, com quatro votos e um voto contrário do Secretário-Geral que na posição de Ordenador de Despesa concorda com os referidos despachos da Procuradoria Geral quanto à prescrição quinquenal; ressalvada também a competência do Ordenador de Despesa para o caso.